

**FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.**

**CANAL DE DENÚNCIA INTERNA**

**REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA**

**Canais de Denúncia Interna implementados no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**

***Antes de apresentar uma denúncia por favor leia atentamente esta informação:***

***A. Regulamento de denúncia interna***

No cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e em concordância com o seu exigente padrão ético, a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (“FCT”), implementa o presente Canal de Denúncia Interna, destinado à revelação de situações que permitam prevenir e detetar comportamentos ilícitos, bem como a proteger aqueles que, de boa-fé e com fundamento sério, os comunicam (“denunciantes”) bem como pessoas e entidades relacionadas com estes.

O canal de denúncia interna da FCT é uma via segura e protegida para a realização de denúncias. Obedece à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (“RGPDI”).

**1. Denunciantes**

Podem agir como denunciadores todos os:

- a) Trabalhadores;
- b) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Pessoas singulares pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da FCT, incluindo membros não executivos;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
- e) São ainda considerados denunciadores, denunciados e outros intervenientes que direta ou indiretamente estejam relacionados com a denúncia, qualquer pessoa singular que seja parte do procedimento de denúncia, independentemente:
  - i. Da atividade profissional, natureza desta atividade e do setor em que é exercida;
  - ii. Da relação profissional, entretanto, se encontrar cessada.

(designados conjuntamente por “Visados”).

## **2. Objeto das denúncias - Infrações**

As denúncias podem dizer respeito a quaisquer infrações, por ação ou por omissão, de que haja suspeita, cuja ocorrência seja razoável prever e prevenir, ou que já tenham ocorrido, incluindo a tentativa da sua prática e a tentativa da sua ocultação, em contexto profissional ou com este relacionado.

As infrações podem ser originadas em circunstâncias e com características muito diversas e entre pessoas e organizações de diferentes tipos. Sem prejuízo da qualificação das infrações segundo a legislação civil, laboral, penal e contraordenacional aplicável, são infrações os comportamentos como tal qualificados e regulados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”), aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado) e no RGPDI.

**2.1.** É considerada infração, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro:

- (i)** Corrupção (a prática de corromper ou de se deixar corromper), e as infrações conexas seguintes:
- (ii)** Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- (iii)** Peculato;
- (iv)** Participação económica em negócio;
- (v)** Concussão;
- (vi)** Abuso de poder;
- (vii)** Prevaricação;
- (viii)** Tráfico de influência;
- (ix)** Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

**2.2.** É considerada infração, nos termos do RGPDI:

- Qualquer ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no Anexo da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, a normas nacionais que executem, transponham para o ordenamento jurídico português ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução, ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- (i)** Contratação Pública;
- (ii)** Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- (iii)** Segurança e conformidade dos produtos;
- (iv)** Segurança dos transportes;
- (v)** Proteção do ambiente;
- (vi)** Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- (vii)** Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- (viii)** Saúde Pública;
- (ix)** Defesa do consumidor;

**(x)** Proteção da Privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

- Qualquer comportamento:

Contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia, tal como indicado no artigo 325.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”);

**(i)** Contrário às regras do mercado interno a que se refere o artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

**(xi)** Que contrarie a finalidade das regras ou normas abrangidas por todas as anteriores alíneas;

**(xii)** A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;

**(xiii)** Violação de medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Para além da aplicação de sanções disciplinares, as infrações acima enunciadas podem determinar a responsabilização criminal dos seus autores e não são tolerados pela FCT.

### **3. Proteção dos Denunciantes e de outras pessoas envolvidas no Procedimento de Denúncia**

**3.1.** A FCT assegura que o Procedimento de Denúncia será conduzido, de forma digna, com respeito por todos os envolvidos e em estrita conformidade com a Lei, analisando o seu conteúdo de forma detalhada, íntegra e imparcial.

O Procedimento de Denúncia oferece garantias de independência, confidencialidade e ausência de conflitos de interesses, assegura a integridade e conservação das comunicações, a confidencialidade da identidade do denunciante, ou o seu anonimato sempre que o denunciante apresente dessa forma a denúncia, bem como a confidencialidade da identidade das pessoas visadas na denúncia, de terceiros que nela sejam mencionados, designadamente dos que prestem testemunho sobre a denúncia, assim como garante que o acesso aos processos originados pelo preenchimento de um formulário de denúncia seja apenas autorizado aos Responsáveis pelo Procedimento, Tratamento e Seguimento de Denúncias.

Os Responsáveis pelo Procedimento, Tratamento e Seguimento de Denúncias, assim como todos aqueles que tiverem contacto com os dados pessoais dos denunciantes, denunciados e outros intervenientes que direta ou indiretamente estejam relacionados com a denúncia, cumprem escrupulosamente as suas obrigações, analisam as comunicações de forma exaustiva, objetiva e imparcial, tomando as suas decisões segundo esses mesmos princípios.

Os direitos e garantias dos denunciantes e de outras pessoas envolvidas no Procedimento de Denúncia, bem como as condições e medidas que os protegem, são estabelecidos nos termos do RGPD e os mesmos são plenamente respeitados pela FCT.

**3.2.** Beneficia da proteção estabelecida na Lei o denunciante que, de boa-fé, tenha fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

Beneficiam também de proteção legal as pessoas que auxiliem o denunciante no Procedimento de Denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial (como representantes dos trabalhadores com vínculo laboral), outros terceiros (como colegas de trabalho e familiares) que possam ser alvo de retaliação em contexto profissional, e ainda as pessoas ou entidades às quais o denunciante esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

A identidade do denunciante, bem como as informações que direta ou indiretamente permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito aos Responsáveis pelo Procedimento, Tratamento e Seguimento de Denúncias que recebem e/ou dão seguimento às denúncias apresentadas.

A identidade do denunciante apenas pode ser revelada por imposição legal ou decisão judicial, sendo certo que o denunciante é previamente informado desse facto.

O denunciado beneficia de todos os direitos e garantias estabelecidas na lei processual, designadamente a presunção de inocência.

É também protegida a identidade de outras pessoas intervenientes no Procedimento de Denúncia.

A obrigação legal de confidencialidade aplica-se também a pessoas que, não sendo os Responsáveis pelo Procedimento, Tratamento e Seguimento de Denúncias, tenham recebido ou tido acesso a informações sobre as mesmas.

A denúncia apresentada por trabalhadores com vínculo laboral à FCT, não constitui por si só, fundamento de responsabilidade disciplinar e, de igual modo, não constitui fundamento de responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

São legalmente proibidos atos de retaliação contra o denunciante e contra as pessoas que o auxiliem no Procedimento de Denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial (como acima referido), contra outros terceiros (como colegas de trabalho e familiares) que possam ser alvo de retaliação em contexto profissional e, ainda a pessoas ou entidades às quais o denunciante esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Entende-se por retaliação qualquer ato ou omissão, que ocorra em contexto profissional e seja motivado pela apresentação de uma denúncia, que cause ou possa causar, direta ou indiretamente, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante ou a qualquer das pessoas acima referidas, incluindo a sua ameaça ou tentativa.

Presumem-se motivados por denúncia interna apresentada, até prova em contrário, os seguintes atos, conforme aplicável, com as necessárias adaptações:

- (i) a alteração injustificada das condições de trabalho ou de formação (funções, horário, local de trabalho, retribuição, não promoção do trabalhador ou progresso no plano de formação dos formandos, incumprimento de deveres laborais do empregador ou contratante);

- (ii) a infundada avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- (iii) a suspensão de contrato de trabalho ou de formação;
- (iv) não renovação de contrato de trabalho a termo ou não prosseguimento de formação, sempre que a contraparte tivesse legítimas expectativas nessa conversão ou continuidade;
- (v) o despedimento;
- (vi) a resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- (vii) inclusão numa lista, com base em acordo à escala sectorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no sector ou indústria em causa;
- (viii) coação, intimidação, assédio ou ostracização;
- (ix) discriminação, desfavorecimento ou tratamento injusto;
- (x) danos, inclusivamente à reputação do denunciante ou a qualquer das pessoas acima referidas, nomeadamente nas redes sociais, ou perda financeira, incluindo perda de negócios e perda de rendimentos;
- (xi) revogação de uma licença ou autorização;
- (xii) encaminhamento para tratamento psiquiátrico médico.

A Lei estabelece que, sujeito a prova em contrário, quaisquer destes comportamentos de retaliação se presumem motivados pela denúncia durante um período de 2 (dois) anos após a sua apresentação.

A sanção disciplinar que seja aplicada ao denunciante até 2 (dois) anos após a denúncia, presume-se abusiva, até prova em contrário.

**3.3.** Não beneficia de proteção legal, nos termos acima referidos, o denunciante e outros intervenientes no Procedimento de Denúncia, que ajam comprovadamente de má-fé, sem fundamento e com o maldoso intuito de prejudicar alguém, podendo, quem assim aja, ser sujeito a procedimento disciplinar ou outras medidas, conforme se mostre aplicável e adequado em cada caso concreto.

Não beneficiam também de proteção legal, nos termos acima referidos, os denunciantes que, em detrimento do Procedimento de Denúncia ao seu alcance, o utilizem indevidamente, por não se verificarem os requisitos legais, a via de comunicação externa ou divulgação pública.

#### **4. Canal de denúncia interna e Procedimento de Denúncia**

O canal de denúncia interna é operado internamente pela FCT, procedendo à receção e dando seguimento às denúncias apresentadas.

**4.1.** A comunicação interna da denúncia deve ser efetuada por escrito, mediante preenchimento do formulário de denúncia que se encontra disponível na página oficial da Internet da FCT, acessível em: <https://www.fct.pt/denuncias/>

O formulário de denúncia disponibilizado destina-se apenas aos **Visados**.

Para o efeito, os **Visados** poderão realizar a denúncia:

- (i) com a sua identificação;
- (ii) de forma anónima.

Ao preencher o campo “**Por favor, fundamente/descreva, os factos da sua denúncia**”, é importante que o **Visado** forneça informações claras e detalhadas sobre a infração que está a ser reportada.

Nomeadamente, o **Visado** deverá ter em consideração as seguintes orientações:

- Seja **objetivo**: Descreva o sucedido de forma clara e concisa, evitando informações desnecessárias;
- Seja **específico**: Forneça datas, horas, locais e nomes, sempre que possível;
- Inclua **evidências**: Mencione evidências relacionadas com a denúncia, como documentos, e-mails, capturas de ecrã ou outros registos, e, se possível, anexe no formulário de denúncia;
- Mantenha-se **imparcial**: Ao descrever a situação, tente manter uma linguagem neutra e evitar qualquer linguagem ofensiva ou difamatória;
- Seja **claro sobre o impacto**: Descreva as consequências ou danos causados pela conduta inadequada do denunciado e, se possível, explique de forma clara e detalhada o impacto que a situação denunciada teve sobre si, sobre a FCT ou sobre outras pessoas envolvidas;
- Seja **confiável**: o **Visado** deverá verificar que as informações fornecidas no canal de denúncias são verdadeiras, pois isso pode ajudar na investigação.

O campo “**categorias**”, destina-se à identificação do tipo de crime que o **Visado** pretende denunciar. Contudo, a falta de correspondência entre a descrição da denúncia e o tipo de crime de que o **Visado** tenha conhecimento ou suspeite, não é da sua responsabilidade e não afetará o Procedimento da Denúncia nem os direitos que lhe são conferidos pelo RGPD.

Após o preenchimento do formulário de denúncia, o **Visado** deverá pressionar o botão “**Enviar Denúncia**”.

Ao subscrever e apresentar o formulário de denúncia, o **Visado** está a declarar que:

- Conhece e compreende o Regulamento do Canal de Denúncia Interna da FCT;
- Conhece e compreende a Política de Privacidade dos Denunciantes;

**4.2.** O Procedimento de Denúncia tem os passos fundamentais seguintes:

- (i) Apresentação da denúncia;
- (ii) Notificação ao denunciante da receção da denúncia e transmissão de informação, de forma clara e acessível, relativa aos requisitos e termos específicos em que a lei admite a denúncia externa perante entidades oficiais competentes (ou divulgação), tal como previstos na lei – no prazo de 7 (sete) dias subsequentes à receção da denúncia;
- (iii) Audição do denunciante;
- (iv) Audição de terceiros que possam testemunhar ou aportar qualquer informação potencialmente relevante (designados ou não pelo denunciante);

- (v) Audição do denunciado;
- (vi) Elaboração de Relatório sobre as conclusões da investigação;
- (vii) Proposta de decisão sobre a denúncia;
- (viii) Decisão e comunicação da decisão.

No decurso do Procedimento de Denúncia, a FCT pode decidir agir internamente de forma cautelar ou necessária à cessação da infração denunciada, se aplicável perante cada caso concreto e nos termos permitidos pela lei.

No seguimento da denúncia, a FCT poderá, liminarmente, praticar os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, procederá à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas ou já adotadas para dar seguimento à denúncia e os respetivos fundamentos devem ser comunicados ao denunciante.

**4.3.** Caso seja concluído que a denúncia de infração não tem fundamento comprovado, a decisão será de arquivamento.

Caso seja concluído que se verificou, comprovadamente, a prática de infração, os seus autores serão objeto de sanções disciplinares e dos procedimentos adequados, conforme cada caso concreto.

Sendo o infrator/denunciado um trabalhador da FCT, a prática da infração determina a sua responsabilidade disciplinar, com as consequências que se mostrem aplicáveis nos termos do Código do Trabalho (artigo 328º). Sendo o infrator pessoa externa à FCT, a prática da infração terá os efeitos correspondentes nas relações comerciais com a FCT, incluindo a sua cessação.

Em qualquer destes casos, se as investigações internas no âmbito do Procedimento de Denúncia, após a devida ponderação, conduzirem à conclusão da potencial prática de crime, tal facto será comunicado pela FCT às entidades judiciais competentes, para efeito de investigação criminal, sem prejuízo da promoção de outro tipo de processos judiciais que se justifiquem.

**4.4.** A FCT mantém um registo das denúncias apresentadas e do Procedimento de Denúncia (incluindo os documentos que estejam relacionados com as denúncias) e assegura a sua integridade e conservação pelos meios estabelecidos na Lei.

O registo das denúncias apresentadas mantém-se durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da receção da denúncia e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às denúncias, até à sua conclusão.

Após esse período, a FCT procederá à anonimização irreversível e consequente eliminação dos dados pessoais constantes do Procedimento Denúncia correspondente, mantendo apenas registo das condutas reportadas, áreas envolvidas, número de denúncias e de arquivamentos, exclusivamente para efeitos estatísticos de avaliação interna do canal de denúncia e seu processamento.

## **5. Dados Pessoais**

O tratamento de Dados Pessoais do denunciante, do denunciado e das outras pessoas referenciadas ou intervenientes no Procedimento de Denúncia, é feito no estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (“RGPD”) e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do RGPD e restante legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais que não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados pelo que serão imediatamente apagados.

Para obter mais informações relativamente aos tratamentos de dados que a FCT realiza no âmbito da implementação do Canal de Denúncia Interna, poderá consultar a [Política de Privacidade de Denunciantes](#).